



12817834



08004.001025/2020-54



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA-EXECUTIVA
COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA BRASIL MAIS**

RESOLUÇÃO CGBM Nº 1/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o modelo de Termo de Adesão à RedeMAIS

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA BRASIL MAIS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, instituído pela Portaria MJSP nº 535, de 22 de setembro de 2020, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º, inciso IV, “a” e art. 5º, inciso VIII, ambos da Portaria MJSP nº 535, de 22 de setembro de 2020,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 1, de 5 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08004.001025/2020-54,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o modelo do Termo de Adesão à Rede do Programa Brasil MAIS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO DA CUNHA DUARTE

Representante da PF
Coordenador

RODRIGO LANGE

Representante da SE/MJSP

CLELCIMAR SANTOS RABELO DE SOUSA

Representante da SEOPI/MJSP

LUIZ MARIANO JÚNIOR

Representante da SEGEN/MJSP

CARLOS EDUARDO PARTIKA

Representante da PRF

MARCELO STELMACKI

Representante da DEPEN

CÉSAR AUGUSTO MARTINEZ

HÉLVIO PEREIRA PEIXOTO

Representante da FUNAI

Representante do CGDI/MJSP



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Mariano Junior, Titular do Comitê Brasil MAIS**, em 06/10/2020, às 12:57, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Lange, Titular do Comitê Brasil MAIS**, em 06/10/2020, às 12:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano da Cunha Duarte, Coordenador(a) do Comitê Brasil MAIS**, em 06/10/2020, às 13:00, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Partika, Usuário Externo**, em 06/10/2020, às 13:49, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Stelmacki, Titular do Comitê Brasil MAIS**, em 06/10/2020, às 14:24, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLELCIMAR SANTOS RABELO DE SOUSA, Titular do Comitê Brasil MAIS**, em 06/10/2020, às 14:27, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELVIO PEREIRA PEIXOTO, Titular do Comitê Brasil MAIS**, em 07/10/2020, às 15:30, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Martinez, Usuário Externo**, em 19/10/2020, às 13:44, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12817834** e o código CRC **1766599F**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I À Resolução Nº CGBM 1/2020, de 05 de outubro de 2020



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE ADESÃO À REDEMAIS

[A UNIÃO, por meio do | O] **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.971.283/0001-09, com sede na Esplanada dos Ministérios, Anexo II, Térreo, Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília - DF, CEP 70064-900, doravante denominada **MJSP**, neste ato representado pelo XXXXX, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco XX, XXº andar, sala XXX, Brasília/DF, RG nº XXXXX, Órgão Expedidor: XXXXX e inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXX, doravante denominada **ADERENTE**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). XXXXXX, cargo XXXXX, domiciliado(a) na XXX, [Cidade]/[UF], RG nº XXXXX, Órgão Expedidor: XXXXXX e inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX,

resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a adesão do ADERENTE à Rede do Programa Brasil MAIS. (Meio Ambiente Integrado e Seguro) – RedeMAIS, tendo como contrapartida o fornecimento de dados para o MJSP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA REDEMAIS

2.1. A RedeMAIS, como vetor de desenvolvimento e realização do Programa Brasil MAIS, tem finalidade de estruturar ambiente matricial de cooperação e de compartilhamento de tecnologias, metodologias, técnicas e dados atualizados, entre seus integrantes - instituições, órgãos e entidades públicas da área de segurança pública das esferas federal, estadual, distrital e municipal para promover a multiplicação de conhecimento, a pesquisa, o treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, a padronização de procedimentos e o desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias, conhecimentos, informações e dados voltados ao desenvolvimento institucional e operacional dos integrantes.

2.2. O acesso à RedeMAIS permite que o ADERENTE utilize plataformas e serviços de acesso a imagens, a dados geoespaciais, a dados estruturados e a dados não estruturados, provenientes do próprio MJSP, de instituições parceiras ou de contratações.

2.3. O acesso à RedeMAIS por parte da ADERENTE tem como finalidade, no limite do estabelecido no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019 e com limitação da participação aos temas e assuntos concernentes à sua área de interesse, conforme as competências e atribuições do ADERENTE:

I - simplificar a oferta de serviços públicos;

II - orientar e otimizar a formulação, a implementação, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas;

III - possibilitar a análise das condições de acesso e manutenção de benefícios sociais e fiscais;

IV - promover a melhoria da qualidade e da fidedignidade dos dados custodiados pela Administração Pública; e

V - aumentar a qualidade e a eficiência das operações internas da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 3.1. As credenciais de acesso concedidas são personalíssimas e não podem ser compartilhadas com terceiros, mesmo que sejam agentes públicos.
- 3.2. As chaves de acesso da instituição, quando providas, devem ser guardadas e utilizadas pela sua área de infraestrutura de tecnologias da informação e comunicação (TIC) para configuração de serviço web interno de acesso para seus agentes públicos.
- 3.3. As credenciais e chaves de acesso limitarão a abrangência geográfica e temática dos produtos (imagens, ferramentas, credenciais e chaves de acesso, dados etc.) recebidos por meio da RedeMAIS.
- 3.4. A ADERENTE é responsável pela integridade e segurança de acesso aos dados e informações compartilhados.
- 3.5. A quebra do sigilo das informações disponibilizadas fora das hipóteses aqui expressamente autorizadas sujeitará o infrator às sanções penais, cíveis e administrativas previstas na legislação pertinente, além de sumária exclusão da credencial ou chave de acesso à RedeMAIS.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Termo:

- a) a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, quando o ADERENTE for integrante do Sistema Único de Segurança Pública (Susp);
- b) a Lei 9784, de 24 de janeiro de 1999;
- c) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber;
- d) a Portaria do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública nº 535, de 22 de setembro de 2020, que institui e regulamenta o Programa Brasil MAIS;
- e) as diretrizes e resoluções do Comitê Gestor do Programa Brasil MAIS.;
- f) os preceitos de Direito Público; e
- g) supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MJSP

- 5.1. Analisar as solicitações de credenciais e chaves de acesso e concedê-las, dentro dos limites operacionais, em número adequado ao uso pela ADERENTE.
- 5.2. Disponibilizar o acesso às plataformas, sistemas, serviços e dados da RedeMAIS, observadas eventuais restrições impostas e dentro dos limites e abrangências compatíveis com a competência da ADERENTE.
- 5.3. Disponibilizar um ambiente seguro e auditável para recebimento dos dados que devem ser enviados pelo ADERENTE como contrapartida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ADERENTE

- 6.1. Indicar, formalmente, representante titular e suplente da própria instituição para, dentre outras atribuições de fiscalização, prestar contas por meio de relatórios periódicos de informações e prestação de contas.
- 6.2. Indicar agente público que será responsável por realizar e manter a configuração do ambiente da instituição nas plataformas disponibilizadas pela RedeMAIS.
- 6.3. Apresentar relatórios periódicos de informações e de prestação de contas, conforme definições gerais e detalhadas emanadas do Comitê-Gestor.

6.4. Assegurar o cumprimento do presente Termo de Adesão e das regras do Programa BrasilMAIS e da RedeMAIS, sob pena de descredenciamento e rescisão do presente Instrumento.

6.5. Citar como fonte, em documentos produzidos com suporte da RedeMAIS:

a) caso utilize apenas dados governamentais, apenas a RedeMAIS. Ex: “Fonte RedeMAIS/MJSP.”; ou

b) caso utilize produtos comerciais licenciados (ou não governamentais) obtidos pela RedeMAIS (imagens, plataformas, dados, etc.), tanto a RedeMAIS quanto o fornecedor originário. Ex: “Fonte: RedeMAIS/MJSP e © 2020 [Nome do fornecedor].”.

6.6. Assegurar o uso regular e lícito, por parte de seus agentes públicos, das ferramentas e produtos disponibilizados na RedeMAIS.

6.7. Somente permitir o acesso às informações obtidas aos agentes públicos da instituição mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, sendo vedada a disponibilização de acesso a estagiários, a terceirizados e a particulares.

6.8. Não distribuir e não permitir que se distribuam a terceiros de qualquer espécie os insumos e produtos (imagens, ferramentas, credenciais e chaves de acesso, dados etc.) recebidos por meio da RedeMAIS, incluindo publicação em portais de acesso público ou anônimo.

6.9. Observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para o acesso às informações contidas nas plataformas e sistemas, conforme o nível de acesso disponibilizado, e utilizar as informações que lhe forem disponibilizadas, exclusivamente, **nas atividades que lhe compete exercer e para alcançar o objetivo e a finalidade previstos**, além de manter sigilo relativo aos dados recebidos.

6.10. Adotar as resoluções editadas pelo Comitê-Gestor do Programa Brasil MAIS.

6.11. Disponibilizar ao MJSP, como contrapartida, as seguintes bases de dados, imagens ou serviço, com atualizações dentro da periodicidade informada, respeitando-se as restrições de acesso estabelecidas pela ADERENTE e conforme política de dados e de segurança da informação editada pelo Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação do MJSP:

Base de dados, imagem ou serviço	Periodicidade de atualização	Categoria do nível de compartilhamento(art. 4º do Decreto nº 10.046/2019)	Restrições de acesso

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente Instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros, cabendo ao MJSP e à ADERENTE o custeio das despesas inerentes à execução das próprias ações e obrigações

7.2. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

7.3. O MJSP e a ADERENTE responsabilizar-se-ão pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

7.4. Os custos decorrentes da operacionalização para o acesso à RedeMAIS serão arcados pela ADERENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento entrará em vigor na data da assinatura e sua vigência será de cinco anos.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos seus signatários, devendo, em qualquer caso, haver a anuência com a alteração proposta por parte do outro signatário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser denunciado ou, em caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas, rescindido de pleno direito, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias;

10.2. A eventual denúncia ou rescisão deste Instrumento, que implica no imediato descredenciamento do ADERENTE da RedeMAIS, não prejudicará o cumprimento:

- a) das restrições de sigilo e distribuição dos dados aos quais já tiver tido acesso em decorrência do presente Instrumento;
- b) das condições de licenciamento das imagens, produtos e dados aos quais já tiver tido acesso em decorrência do presente Instrumento; e
- c) do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com a Matriz de Responsabilidades, permanecendo os signatários titulares dos respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, ficando as despesas da publicação a cargo do MJSP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Instrumento será obrigatoriamente destacada a participação conjunta do MJSP, com a inclusão do logotipo do Governo Federal, observados os princípios da administração pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal e as diretrizes para comunicação do Governo Federal durante as eleições dispostas na Instrução Normativa nº 5, de 20 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias relacionadas às áreas técnicas que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas indicadas pelos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PACTUAÇÃO DAS METAS

A pactuação dos sistemas informatizados, metas a serem implementadas, execução e monitoramento da implementação e dos resultados do impacto deste Instrumento serão definidos em conjunto pelos

signatários, em documento próprio, denominado Matriz de Responsabilidades, e levará em consideração a estrutura e as peculiaridades da ADERENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões relacionadas à execução do presente Instrumento e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União.

15.2. Caso não sejam superadas as questões do inciso anterior, fica eleita a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para processar e dirimir os eventuais conflitos delas decorrentes.

Brasília, XX de XXXXXX de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

[Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou Secretário Nacional de Segurança Pública]

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Autoridade da ADERENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Coordenador do Comitê-Gestor do Programa Brasil MAIS